GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 130/2022
Processo nº. 178/2022
Pregão Presencial nº. 115/2022

Contrato de prestação de serviços de varrição manual das vias, logradouros públicos, praças e outros espaços públicos, coleta em embalagens apropriadas e transporte dos resíduos da varrição no local definido pela Administração, incluindo o Distrito de Santa Cruz do Prata, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Érico Queiroz Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M -1.788.369 SSP/MG e do CPF nº 258.088.856-04, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG e do outro lado a empresa **STELLA MARIA VILAS BOAS RIBEIRO EIRELI**, com sede na Rua Cardeal Carmelo nº 446, Bairro Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.662.677/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Joaquim Lázaro da Silveira Ribeiro, residente em Guaranésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 8.024.916-4 SSP/SP e CPF n.º 755.375.598-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de varrição manual das vias, logradouros públicos, praças e outros espaços públicos, coleta em embalagens apropriadas e transporte dos resíduos da varrição no local definido pela Administração, incluindo o Distrito de Santa Cruz do Prata, conforme Anexo I do presente edital.

1.1. A prestação de serviço engloba todas as determinações do Anexo I deste instrumento e demais condições do edital que é parte integrante deste contrato.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados, totalizando o valor deste instrumento em R$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência das secretarias requisitantes.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através do departamento requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. <u>DO REAJUSTE</u>. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação

compatíveis com a obrigação assumida;

e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
197 – Manutenção Atividades Limpeza Pública - Limpeza e Conservação	02.40.01.15.452.0504.2.0313.3.90.39.61
198 – Manutenção Atividades Limpeza Pública - Limpeza e Conservação	02.40.01.15.452.0504.2.0313.3.90.39.61

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findando em 08/09/2023 podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos

estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia 08 de setembro de 2022

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Luís José Pereira
Secretário Municipal de Administração

Érico Queiroz Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Joaquim Lázaro da Silveira Ribeiro
Stella Maria Vilas Boas Ribeiro Eireli
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº.130/2022

Item	Especificação do Item	Unid.	Preço mensal
1	Varrição manual das vias, logradouros públicos, praças e outros espaços públicos, coleta em embalagens apropriadas e transporte dos resíduos da varrição no local definido pela Administração, incluindo o Distrito de Santa Cruz do Prata. Os serviços serão executados por 16 (dezesseis) pessoas/dia.	Serv.	54.500,00

1 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

O serviço de varrição manual será realizado nas áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo formalizada através de escala.

2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A varrição manual consiste em varrer manualmente as vias públicas e demais espaços públicos, procedendo a limpeza das sarjetas em ambos os lados da via pública. Caso a via pública possua um canteiro central, também deverá ser executada a varrição das sarjetas do canteiro.

A contratada ficará responsável pela varrição e limpeza dos logradouros públicos, entorno das praças, calçadões, canteiros centrais de vias públicas e deverá ser realizado em uma faixa de aproximadamente 1,2 metros lineares x 1 metro de largura de via pública, retirando por completo os resíduos acumulados nesta faixa e os resíduos presos na abertura das bocas de lobo.

O acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição deverá ser em sacos plásticos de 100 (cem) litros e 10 (dez) micras dispostos em lutocar.

O transporte dos resíduos é por conta da contratada e a descarga desses resíduos será realizada em local determinado pela Administração.

Os serviços deverão ser realizados conforme escala realizada pela Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo e executados por varredores adequadamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e ferramentas manuais adequadas para o boa execução dos trabalhos, ficando sob a responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências supramencionadas.

OBS.: Os uniformes, equipamentos de segurança, ferramentas para a execução dos serviços ora licitados, veículos e demais objetos necessários serão por conta da contratada, inclusive combustível.

A equipe de varrição deverá ser composta de 16 (dezesseis) pessoas. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, turno diurno, sendo por conta da

contratada o transporte dos varredores. Todos os dias deverão realizar os serviços os 16 (dezesseis) varredores.

3- CONDIÇÕES GERAIS:

A contratada deverá designar, dentro da equipe de 16 (dezesseis) pessoas, um para ser o responsável para fiscalizar a equipe e apresentar, se necessário, planilha de execução dos serviços.

Ficará a cargo da empresa contratada todas as despesas trabalhistas inerentes a prestação dos serviços, bem como o fornecimento de todos os EPI's – Equipamentos de proteção individual aos funcionários.

Os equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a realização das atividades visam proteger a integridade física do trabalhador e deverão obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviços de limpeza urbana, sendo considerado descumprimento contratual o não fornecimento dos equipamentos aos funcionários.

Os veículos de coleta e transporte dos resíduos retirados na limpeza urbana deverão estar em boas condições de trafegabilidade, oferecendo total segurança aos funcionários e possuir carroceria para coleta e transporte dos resíduos, devendo ser fechada e possuir estanque para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.

Não é permitida a permanência dos veículos e equipamentos nos pátios públicos.